



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a0552cd4f493f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cbd4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

CONVÊNIO Nº 001/2026

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
BARRA – ES E A MULTIVIX SERRA –
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
LTDA., MANTENEDORA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO MULTIVIX SERRA,
PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E
NÃO OBRIGATÓRIO.**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Centro, Conceição da Barra – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **MULTIVIX SERRA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.062.400/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra – ES, CEP 29167-172, NIRE nº 32201437046, neste ato representada por **BRUNNA OLIVEIRA GUIMARAES**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou **MULTIVIX**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, na legislação administrativa aplicável e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais para a concessão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados e frequentando os cursos de graduação da MULTIVIX, mediante a celebração de Termos de Compromisso de Estágio específicos,





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a0552cd4f493f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cbd4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

observadas a legislação aplicável, as necessidades administrativas do MUNICÍPIO e a disponibilidade de vagas.

1.2. O estágio será desenvolvido nas unidades administrativas do MUNICÍPIO que apresentem condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e profissionais compatíveis com o curso do estudante.

1.3. A celebração deste Convênio não gera obrigação de oferta de número mínimo de vagas, tampouco assegura ao estudante ou à INSTITUIÇÃO DE ENSINO direito subjetivo à concessão de estágio.

1.4. Cada estágio dependerá de análise e autorização administrativa específica, observadas a disponibilidade de vagas, a existência de condições adequadas de supervisão e, quando houver estágio não obrigatório remunerado, a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL

2.1. O estágio deverá proporcionar ao estudante complementação de sua formação profissional, social e cultural, mediante atividades práticas relacionadas ao respectivo curso, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico do curso e com a Lei Federal nº 11.788/2008.

2.2. As atividades deverão possuir pertinência e compatibilidade com a formação acadêmica do estudante e constarão do respectivo Termo de Compromisso de Estágio e do respectivo Plano de Atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

3.1. Considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção do diploma.

3.2. A seleção dos estudantes observará critérios objetivos, impessoais e compatíveis com as necessidades do MUNICÍPIO e com as exigências acadêmicas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.3. A jornada de atividades será estabelecida de comum acordo entre a





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a0552cd4f493f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cbd4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o MUNICÍPIO e o estudante, devendo ser compatível com as atividades escolares e observar os limites previstos na Lei nº 11.788/2008.

3.4. Para estudantes de ensino superior, a jornada ordinária não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.5. A duração do estágio será definida no respectivo Termo de Compromisso, observado o limite legal de permanência na mesma parte concedente, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

3.6. As atividades de estágio poderão compreender pesquisa, levantamento de informações, acompanhamento de procedimentos, elaboração de estudos e demais atividades compatíveis com a formação acadêmica, desde que previamente previstas no Plano de Atividades e supervisionadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

4.1. Considera-se estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

4.2. A seleção dos estudantes observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, definidos pelo MUNICÍPIO, em compatibilidade com os requisitos acadêmicos estabelecidos pela MULTIVIX.

4.3. A jornada será estabelecida de comum acordo entre as partes e o estudante, observados os limites da Lei nº 11.788/2008.

4.4. A duração do estágio será estabelecida no respectivo Termo de Compromisso, observados os limites legais.

4.5. A concessão de estágio não obrigatório remunerado dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, existência de vaga e autorização administrativa específica, observada a legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao MUNICÍPIO, na condição de parte concedente:

I – celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o estudante e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

II – ofertar instalações que tenham condições adequadas para proporcionar ao



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a0552cd4f493f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cbd4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – assegurar condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de estágio;

IV – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – elaborar, em conjunto com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante, o Plano de Atividades;

VI – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

VII – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – manter à disposição dos órgãos de fiscalização os documentos comprobatórios da relação de estágio;

IX – por ocasião do desligamento, entregar ao estagiário Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

X – cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008 e no respectivo Termo de Compromisso.

5.2. Nos estágios não obrigatórios, o MUNICÍPIO concederá bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte, quando presencial, desde que previamente autorizados e observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas municipais aplicáveis.

5.3. O valor da bolsa e do auxílio-transporte, quando cabíveis, será estabelecido em ato administrativo próprio ou no respectivo Termo de Compromisso, observados os limites e condições definidos pelo MUNICÍPIO.

5.4. Será assegurado ao estagiário o período de recesso previsto na Lei nº 11.788/2008, observadas as condições legalmente aplicáveis.

5.5. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais observará o disposto na Lei nº 11.788/2008 e será expressamente definida no respectivo Termo de Compromisso.

5.6. Nos estágios obrigatórios, a responsabilidade pela contratação do seguro





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a0552cd4f493f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cbd4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

poderá ser atribuída à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na forma permitida pela legislação vigente.

5.7. Nos estágios não obrigatórios, o MUNICÍPIO providenciará o seguro contra acidentes pessoais, salvo se o respectivo Termo de Compromisso estabelecer, de forma juridicamente válida, outra responsabilidade permitida pela legislação.

5.8. O MUNICÍPIO poderá, por razões de interesse público, necessidade administrativa, inadequação das atividades, indisponibilidade de supervisor ou descumprimento das condições estabelecidas, determinar o encerramento de estágio individual, mediante comunicação ao estudante e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

6.1. Compete à MULTIVIX:

- I – celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o estudante e o MUNICÍPIO;
- II – avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio;
- IV – orientar e avaliar o estágio;
- V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- VI – reorientar o estagiário para outro local em caso de descumprimento das condições estabelecidas, quando cabível;
- VII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- VIII – comunicar ao MUNICÍPIO, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- IX – acompanhar o desenvolvimento acadêmico do estudante e comunicar eventual alteração que possa interferir na regularidade do estágio;
- X – cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008 e neste Convênio.

6.2. Nos estágios obrigatórios, a MULTIVIX poderá assumir a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, na forma da legislação vigente e conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a055cdd4f93f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cbd4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

6.3. Os estagiários não terão vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, desde que atendidos integralmente os requisitos previstos na Lei nº 11.788/2008.

6.4. O descumprimento dos requisitos legais do estágio ou das obrigações essenciais estabelecidas no Termo de Compromisso poderá caracterizar vínculo de emprego, na forma do art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1. A formalização de cada estágio será realizada mediante Termo de Compromisso de Estágio, firmado pelo estudante, pelo MUNICÍPIO e pela MULTIVIX, antes do início das atividades.

7.2. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

- I – identificação das partes;
- II – curso e matrícula do estudante;
- III – período de vigência;
- IV – jornada e horário das atividades;
- V – local de realização do estágio;
- VI – descrição das atividades;
- VII – Plano de Atividades;
- VIII – identificação do professor orientador;
- IX – identificação do supervisor do estágio;
- X – condições relativas à bolsa, quando cabível;
- XI – condições relativas ao auxílio-transporte, quando cabível;
- XII – identificação e cobertura do seguro contra acidentes pessoais;
- XIII – hipóteses de encerramento;
- XIV – demais condições previstas na legislação aplicável.

7.3. O início das atividades ficará condicionado à formalização do respectivo Termo de Compromisso e ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas.

7.4. A celebração deste Convênio não substitui, em nenhuma hipótese, o Termo de Compromisso individual de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a0552cd4f493f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cbd4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

8.1. O estágio será encerrado:

- I – pelo término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso;
- II – pela conclusão, interrupção, trancamento ou abandono do curso;
- III – pela transferência do estudante para outra instituição de ensino;
- IV – pela perda da condição de matrícula ou frequência regular;
- V – por solicitação formal do estudante;
- VI – pelo descumprimento das disposições do Termo de Compromisso;
- VII – por interesse público ou necessidade administrativa do MUNICÍPIO;
- VIII – pela superveniência de impedimento legal;
- IX – pela ausência de condições para continuidade das atividades de estágio;
- X – por decisão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos casos acadêmicos ou pedagógicos devidamente fundamentados.

8.2. Na hipótese de encerramento por iniciativa do MUNICÍPIO, o estudante e a MULTIVIX serão comunicados com antecedência razoável, sempre que possível, ressalvadas as situações que exijam cessação imediata por razões de interesse público, segurança, legalidade ou regularidade administrativa.

8.3. O encerramento do estágio não prejudicará os direitos eventualmente adquiridos pelo estudante até a data efetiva de desligamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028.

9.2. A prorrogação do Convênio dependerá de Termo Aditivo, precedido de análise da conveniência administrativa, manutenção do interesse público, regularidade jurídica e demais providências exigidas pela legislação aplicável.

9.3. A eventual prorrogação não implica prorrogação automática dos Termos de Compromisso individuais, os quais observarão seus respectivos prazos e limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes,





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a0552cd4f493f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cbd4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A exigência de antecedência prevista no item anterior não se aplica às hipóteses em que a continuidade do Convênio se mostrar incompatível com:

- I – disposição legal ou regulamentar;
- II – determinação de autoridade competente;
- III – decisão judicial;
- IV – recomendação ou determinação de órgão de controle;
- V – risco à Administração Pública, ao interesse público ou aos estudantes;
- VI – descumprimento grave das obrigações assumidas;
- VII – alteração superveniente das condições que fundamentaram a celebração do ajuste.

10.3. A extinção do Convênio não prejudicará, automaticamente, os estágios regularmente constituídos, os quais poderão ser concluídos conforme as condições estabelecidas nos respectivos Termos de Compromisso, salvo impossibilidade jurídica ou administrativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes obrigam-se a cumprir a Constituição Federal, a Lei nº 13.709/2018 – LGPD –, a Lei nº 12.965/2014, a legislação de acesso à informação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

11.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao estritamente necessário para execução do objeto deste Convênio e dos respectivos Termos de Compromisso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

11.3. O MUNICÍPIO e a MULTIVIX realizarão o tratamento de dados pessoais com fundamento na base legal aplicável a cada operação, não sendo exigido consentimento quando o tratamento estiver amparado em outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.4. Quando o consentimento for juridicamente exigível, deverá ser obtido de forma livre, informada e inequívoca, mediante procedimento adequado e





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a0552cd4f493f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cbd4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

compatível com a legislação.

11.5. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.6. A parte que tiver conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Convênio deverá comunicar a outra parte sem demora injustificada, fornecendo as informações necessárias à avaliação, contenção e tratamento do incidente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.7. A parte que, por ação ou omissão, comprovadamente causar prejuízo à outra em razão de tratamento ilícito ou inadequado de dados pessoais responderá pelos danos e despesas que lhe forem imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e eventualmente penal previstas em lei.

11.8. Encerrado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, guarda, arquivamento, exercício regular de direitos, cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese autorizada pela legislação.

11.9. As partes poderão solicitar informações e evidências razoavelmente necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados, respeitados o sigilo, a segurança da informação e as competências legais de cada parte.

11.10. A comunicação ou o compartilhamento de dados pessoais entre o MUNICÍPIO e a MULTIVIX somente ocorrerá quando necessário à execução do objeto deste Convênio e nos limites autorizados pela legislação aplicável.

11.11. Eventual compartilhamento de dados pelo MUNICÍPIO com a MULTIVIX deverá observar as disposições específicas da LGPD aplicáveis ao Poder Público, inclusive quanto à finalidade pública, necessidade, segurança e demais requisitos legais.

11.12. O descumprimento grave das obrigações relativas à proteção de dados





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a0552cd4f493f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cbd4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

poderá ensejar a rescisão do Convênio, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração das condições de execução do objeto deste Convênio dependerá de instrumento formal próprio, observado o interesse público, a legalidade, a necessidade administrativa e as demais exigências aplicáveis.

12.2. Eventuais projetos específicos decorrentes deste Convênio deverão ser formalizados por instrumento próprio, quando necessário, com definição de objeto, responsabilidades, vigência, atividades, eventual impacto financeiro, tratamento de dados e demais condições necessárias à execução.

12.3. A tolerância quanto ao descumprimento eventual de qualquer disposição deste Convênio não importará renúncia, novação ou alteração das obrigações assumidas.

12.4. As partes comprometem-se a observar a legislação brasileira relativa à prevenção e repressão de atos contra a Administração Pública, especialmente a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992, o Código Penal e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente aplicação, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública.

12.5. É vedada a utilização do presente Convênio para finalidade diversa daquela expressamente prevista neste instrumento.

12.6. Não será admitida a cessão ou transferência da posição jurídica de qualquer das partes decorrente deste Convênio a terceiros sem prévia anuência expressa da outra parte, ressalvadas as alterações meramente cadastrais ou societárias que não impliquem modificação da pessoa jurídica conveniente e que sejam devidamente comunicadas.

12.7. Eventual alteração societária da MULTIVIX que implique modificação de sua personalidade jurídica, sucessão, incorporação, fusão ou outra operação capaz de afetar a execução deste Convênio deverá ser previamente comunicada ao





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a0552cd4f493f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cbd4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

MUNICÍPIO e submetida à análise administrativa e jurídica quanto à continuidade do ajuste.

12.8. Nenhuma alteração societária ou reorganização empresarial poderá resultar na transferência automática dos direitos ou obrigações decorrentes deste Convênio a pessoa jurídica que não tenha sido previamente admitida como parte do ajuste.

12.9. O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, ressalvadas as despesas eventualmente assumidas pelo MUNICÍPIO em razão da concessão de estágio não obrigatório, especialmente bolsa, auxílio-transporte e demais despesas legalmente previstas, que dependerão de autorização administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

12.10. A execução do Convênio ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, inclusive controle interno, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle.

12.11. O MUNICÍPIO poderá designar servidor responsável pelo acompanhamento administrativo do Convênio, mediante ato próprio.

12.12. A eventual celebração deste Convênio não gera direito adquirido à manutenção de vagas, bolsas, valores ou condições que dependam de legislação, disponibilidade orçamentária ou decisão administrativa superveniente.

12.13. As partes reconhecem a validade das assinaturas eletrônicas realizadas por plataforma legalmente admitida, inclusive aquelas compatíveis com a legislação brasileira aplicável, desde que asseguradas a autenticidade, integridade e identificação dos signatários.

12.14. O presente Convênio deverá ser divulgado e disponibilizado nos meios oficiais de publicidade do MUNICÍPIO, observadas as exigências legais de transparência e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir questões decorrentes deste Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais da Justiça Federal ou de outros órgãos jurisdicionais determinadas pela Constituição Federal ou pela



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 95c834885c827f426a7a0552cd4f493f118031deb93bb8e6f4367fd41d869273
Link de validação: <https://valida.ae/8ec96446fa17bd64bb99a57bfa44c4a54067445fb34cb4d4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Setor de Convênios

legislação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, física ou eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Conceição da Barra/ES, 15 de setembro de 2026

JOSE ERIVAN TAVARES DE
MORAES:77694252472

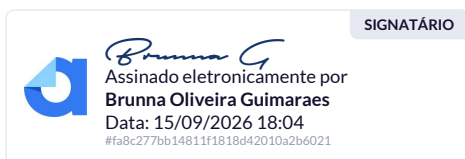
Assinado de forma digital por
JOSE ERIVAN TAVARES DE
MORAES:77694252472
Dados: 2026.09.15 15:15:27 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES

Prefeito Municipal

CONCEDENTE



MULTIVIX SERRA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

BRUNNA OLIVEIRA GUIMARAES

Representante Legal

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

:



Validador